

**Processo Licitatório Nº 06.002/2021-PMSLP**

**Pregão Eletrônico Nº 2/2021-PE-SRP-PMSLP**

**Fase Licitatória: Externa**

**Interessado: Fundo Municipal de Educação**

**Parecer da Controladoria Interna Nº 1006048/2021**

O Sr. **Walder Araújo de Oliveira**, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do **Decreto Municipal Nº 01-A/2021**, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA**, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico Nº 2/2021-PE-SRP-PMSLP** na sua Fase Externa, com base as regras insculpidas pelos artigos 205 e 208 da CF/88, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 9.394/96, Lei nº 11.947/09, Lei nº 12.982/14, MP nº 2178/01, Resoluções 23 e 32 de 2006 do FNDE e MEC, Portaria Interministerial nº 1.010/06 do Ministério de Educação, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

## **I- RELATÓRIO**

Trata-se de Pregão Eletrônico Nº 2/2021-PE-SRP-PMSLP, para Registro de Preços do tipo menor preço unitário por item, cujo o objeto, refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinado a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O processo encontra-se, instruído com os documentos necessários, como o Termo de Abertura de Processo Licitatório no dia 08 do mês de abril de 2021, proferido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, nomeada pela Portaria nº 157/2021, Solicitação da Secretaria Municipal de Educação à Comissão Permanente de

Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinada a atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deste Município de Santa Luzia do Pará, Termo de Referência com a devida justificativa do objeto a ser contratado, Ata do Conselho de Alimentação Escolar, realizado no dia 07/04/2021, objetivando atender a alimentação escolar do ano de 2021, cardápio do ano letivo de 2021 dos ensinos pré-escolar, fundamental, médio e EJA.

Ofício circular nº 026/2021 da Comissão Permanente de Licitação à empresa RJ Comercio de Alimentos e Serviços EIRELI – CNPJ 29.563.124/0001-67, objetivando a Cotação de Preços, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, ofício circular nº 026/2021 da Comissão Permanente de Licitação à empresa Fênix Distribuidora Continental LTDA – CNPJ 38.707.957/0001-45, objetivando a Cotação de Preços, para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, Pesquisa de Preços pela Internet em Lojas Especializadas, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, Relatório de Cotação de Preços, gerado pelo Pannel de Preços do Ministério da Economia.

Juntada de Cotações de Preços, Mapa Comparativo de Preços e Relatório de Cotações de Preços de fornecimento de Gêneros Alimentícios, emitido pela Comissão Permanente de Licitação, despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Setor de Contabilidade, solicitando manifestação, sobre a existência de recursos orçamentário, para cobertura de despesas, com o devido processo licitatório, despacho do Setor de Contabilidade a Comissão Permanente de Licitação, manifestando-se, quanto à adequação orçamentaria e existência de saldo orçamentário, solicitação de abertura de Processo Licitatório da Comissão Permanente de Licitação, Autorização do Secretário Municipal de Educação, Sr. Robson Roberto da Silva, considerando a necessidade da contratação de empresa especializada, para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme a hipótese, mais vantajosa ao Erário Público.

Autuação da comissão permanente de licitação, que consta a lavratura do termo, portaria nº 157/2021, que dispõe sobre a nomeação de Pregoeira e Equipe de Apoio, despacho da Comissão Permanente de Licitação à assessoria jurídica, solicitando análise do Pregão Eletrônico nº 2/2021 - SRP e emissão de parecer jurídico, Parecer Técnico Jurídico nº 043/2021 – PGM/PMSLP da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará, despacho à Controladoria Interna do Município, solicitando análise do Pregão Eletrônico nº 2/2021 - SRP e emissão de parecer, Parecer da Controladoria Interna de Santa Luzia do Pará nº 2304035, Aviso de Licitação no Portal Compras na data de 29 de abril de 2021, Publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 2/2021 no Diário Oficial da União no dia 28 de abril de 2021, Publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 29 de abril de 2021, impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 2/2021 das Empresas: F. R. Rodrigues Martins Comercio de Alimentos EIRELI – CNPJ 29.737.361/0001-05 e Gold Service Comercio em Geral - ME – CNPJ 12.443.548/0001-95.

Resposta às Impugnações ao Edital, emitido pela Procuradoria Geral do Município, por meio de Parecer Técnico Jurídico nº 045 e 046/2021-PGM/PMSLP, Novo Edital Retificado, Nova Publicação de Aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 11 de maio de 2021, Nova Publicação de Aviso de licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 2/2021 no Diário Oficial da União no dia 10 de maio de 2021, Parecer sobre Análise das Amostras, aprovado por Nutricionista e Ata de Realização do Pregão Eletrônico - SRP nº 2/2021.

## **II- FASE INTERNA**

Assim como ocorre em todas as espécies de Licitações e Contratos Administrativos, na fase interna do Pregão Eletrônico, os atos de “caráter preparatório” a cargo do órgão administrativo, serão realizados por meio de

atividades, que contam com a participação de terceiros. José dos Santos Carvalho Filho, nos ensina que:

[...] Assim deve a autoridade competente, primeiramente, **justificar a necessidade da contratação e, ao fazê-lo, cumprir-lhe definir o objeto da competição e o que será exigido para a habilitação** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33ª Edição. Editora Atlas. p. 515).

Outras providencias a serem adotadas são:

- a) Os critérios de aceitação das propostas;
- b) A antecipação das cláusulas contratuais, com a necessária fixação do prazo de fornecimento;
- c) As sanções para a hipótese de inadimplemento;
- d) Avaliação prévia dos bens ou serviços a serem contratados.

Sendo assim, objeto do certame licitatório é condizente, com o teor jurisdicional, por ora a ser contratado.

### **III- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Para iniciar, podemos dizer que, o sistema de registro de preços é um procedimento diferenciado, destinado originalmente às compras públicas. Haja vista, que a conjunção destes dois institutos, Pregão e Sistema de Registro de Preços, com suas características e especificidades, facilitam as aquisições públicas. Jair Eduardo Santana, nos ensina que:

É assim, aliás, que visualizamos as aquisições públicas: como procedimentos desencadeados que visam unicamente o suprimento de demandas. Em tal linha de pensar é que pregão e o SRP são dois instrumentos de imensa valia para o Poder Público (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 367).

Dizendo por outras palavras, o artigo 11 da Lei nº 10.520/02, possibilitou o Registro de Preços por Pregão, possuindo a seguinte redação:

**Art. 11 - As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico (BRASIL, Lei do Pregão).**

Cumpre ainda mencionar, que o valor contratado, encontra-se dentro da estimativa da Administração, sendo o Pregão Eletrônico o meio indicado, para atender a finalidade pretendida, bem como subscreve o Acordão nº 286/2001 em Plenário do Tribunal de Contas da União, onde aduz o Voto do Ministro Relator Adylson Motta:

A “contrario sensu”, tem entendido esta Corte de Contas que, em sendo efetuados os cálculos determinados pelo art. 48, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93, e verificada a inexecuibilidade econômico-financeira da proposta, ainda assim, em consonância com o disposto no inciso II do mesmo artigo, **deve-se oportunizar à empresa a possibilidade de demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta** [...] **É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular.** Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto (BRASIL, Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 002.322/2001-1. Decisão nº 286/2001-Plenário. Relator: Ministro Adylson Motta, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 de maio de 2001).

Portanto, a prova da exequibilidade de preços, também pode ser feita, por meio de apresentação de Planilha de Custos. Neste Certame Licitatório à Comissão Permanente de Licitação, apresentou Mapa Comparativo de estimativa de Preços, Relatório de Cotação de Preços, gerado pelo Painel de Preços do Ministério da Economia e ainda, Pesquisa de Preços pela Internet em Lojas Especializadas.

#### **IV- EDITAL**

O edital do Pregão, deve ter a medida do qualificativo dos seus objetos, devendo ser simples e comum, tanto quanto possível. Todavia, o presente artigo 40 da Lei nº 8.666/93, deve ser aplicado de forma subsidiária e/ou suplementar, para complementar o Pregão.

O Edital por sua vez, possui funções mediatas e imediatas no sentido de instrumentalizar a possibilidade futura de contratação. Jair Eduardo Santana, nos aclarei-a, dizendo que:

O Edital, nesse contexto, **é amálgama de atos praticados anteriormente**, e sua petrificação acaba sendo **vinculada àquilo que se produziu até então no expediente respectivo**. Ou seja, há correlação necessariamente lógica e **vinculada entre os termos (ou configuração) do instrumento convocatório e a requisição, o termo de referência** (ou projeto básico, quando o caso) (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 172).

Desta forma, o referido edital, amolda-se adequadamente ao objeto a ser contratado.

## **V- PREGÃO ELETRÔNICO**

A regulamentação do referido Pregão Eletrônico, encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei nº 10.024/2019 (Lei do Pregão Eletrônico) e demais instrumentos legais correlatos, devendo todo procedimento licitatório, se basear em suas normas, sob pena de apresentar, vícios de ilegalidade, passíveis de anulação.

*In Casu*, o referido Pregão Eletrônico, refere-se ao Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, tendo em vista a imperiosidade em atender o Interesse Público da Municipalidade.

Tal fato, se consubstancia na hipótese descrita no presente artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/02, cujo o teor assevera o seguinte:

**Art. 1º** - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a **licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único** - **Consideram-se bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade**

---

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, Lei do Pregão).

Nesse compasso, mencione-se o Acórdão nº 2172/2008 Plenário em Plenário do Tribunal de Contas da União, afirmando que:

A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei nº 10.520/2002, **sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado**, independentemente de sua complexidade.

Cumpra ainda mencionar, os ensinamentos de Jair Eduardo Santana, nos esclarecendo que:

No atendimento dos requisitos exigidos na definição legal, deve-se ter em mente que **essa modalidade licitatória visa à aquisição de bens ou prestação de serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores**. Para a compreensão do que diz a lei, lembremos, não se pode prescindir da caracterização dos pressupostos da licitação, pois o pregão, enquanto modalidade licitatória, deve obediência aos pressupostos desta.

A norma conferiu certa indeterminação ao conceito, deixando a opção pelo pregão condicionado ao exercício de ponderações, a ser realizada pela Administração Pública (SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico Sistema de Registro de Preços: Manual de Implantação, Operacionalização e Controle. 4ª Edição. Belo Horizonte: Fórum. 2014. p. 75-76).

Todavia, observando as considerações elencadas acima, cumpre mencionar os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho:

O pregão eletrônico, apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. **Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar.**

[...] O pregão eletrônico **é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes** (FILHO, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo. 33ª Edição. Editora Atlas. p. 513).

Cabe ainda mencionar a regularização do Pregão Eletrônico, através do Decreto nº 10.024/2019, instrumentaliza em seu artigo 1º, §3º os mecanismos de aquisição de



bens e serviços comuns, por meio de Recursos advindos da União, decorrentes de transferências voluntárias, senão vejamos:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens** e a contratação de serviços comuns [...]

[...]

**§ 3º** - Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse (BRASIL, Lei do Pregão Eletrônico).

E ainda, condicionados aos Princípios basilares da Administração Pública. Na forma que dispõe o presente artigo 2º da Lei nº 10.024/2019, vejamos:

**Art. 2º** - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **eficiência**, da **probidade administrativa**, do **desenvolvimento sustentável**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos (BRASIL, Lei do Pregão Eletrônico).

Portanto, a utilização da modalidade licitatória analisada, amolda-se adequadamente ao objeto a ser contratado.

## **VI- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O Governo Federal, repassa a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar, efetuados em 10 (dez) parcelas mensais de fevereiro a novembro, para a cobertura de 200 (duzentos) dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.



O PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios, por dia letivo, para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64
- Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32
- Ensino integral: R\$ 1,07
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral: R\$ 2,00
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contraturno: R\$ 0,53

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar, realizado no ano anterior ao do atendimento.

A Lei nº 11.947/2009, aduz que 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deve ser investido na compra direta de gêneros alimentícios, medida que estimula o desenvolvimento econômico.

Vale destacar que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, senão vejamos:

**Art. 208** - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

[...]

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Desta forma, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE, torna-se responsável pela assistência financeira em caráter complementar, normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia.

## **VII- FASE EXTERNA**

A partir da publicação do instrumento convocatório, inicia-se a “fase externa da licitação”, com a convocação dos eventuais interessados, para aderirem ao certame e apresentarem suas propostas.

No instrumento convocatório, contém todas as regras, que nortearam a licitação, devendo ser observado pela Administração Pública e pelos licitantes o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos artigos 3º, 41 e 55, inciso IX da Lei 8666/93.

Desta forma, os licitantes podem impugnar o edital, até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em tomada de preços, sob pena de decadência de acordo com o presente artigo 41, §2º da Lei 8.666/93. Rafael Carvalho Rezende Oliveira, nos ensina que:

É importante destacar que a norma não estabelece (nem poderia) controle geral e indiscriminado sobre todos os editais de licitação, mas apenas quando houver solicitação do Tribunal de Contas, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes. Por esta razão, **o STF declarou inconstitucionais os atos normativos de Tribunal de Contas estadual que determinavam o dever genérico de envio de editais de licitação àquela Corte de Contas** (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. 9ª Edição. São Paulo: Método. 2020. p. 182).

Sendo assim, objeto do certame licitatório em sua fase interna e externa é condizente, com o teor jurisdicional.

### **VIII- CREDENCIAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguintes Documentações, para o Credenciamento das Empresas Licitantes: L. Costa & G. Ramos LTDA - CNPJ 33.724.724/0001-37 e Cajado Comércio de Alimentos EIRELI - CNPJ 32.163.746/0001-02, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.002/2021 na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 2/2021:

- Declaração de Reenquadramento de Microempresa para Empresa de Pequeno Porte, que fora Solicitado no Edital do Pregão nº 2/2021, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/14;
- Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme a Lei nº 10.024/2019;
- Comprovante de inscrição de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, demonstrando a Atividade Econômica Primária e Secundária;
- Termos de Autenticação da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Termo de Entrega de Amostras;
- RG e CPF dos Proprietários das Empresas Licitantes.

### **IX- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguintes Documentações de habilitação das Empresas Licitantes: L. Costa & G. Ramos LTDA - CNPJ 33.724.724/0001-37 e Cajado Comércio de Alimentos EIRELI - CNPJ 32.163.746/0001-02, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.002/2021 na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 2/2021:

- Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Certidão de Detalhamento de Penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, emitido no Portal da Transparência;
- Termo de Autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;
- Certidão negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União – TCU;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas;
- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, emitido no Ministério da Fazenda Pública;
- Termo de Abertura;
- Termo de Encerramento;
- Dados das Assinaturas;
- Situação do Arquivo de Escrituração;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Certidão negativa Judicial Cível e Criminal;

- Certidão Simplificada Digital da Empresa;
- Atestado de Desempenho Técnico;
- Alvará Sanitário Municipal do Departamento de Vigilância Sanitária de Castanhal – PA;
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Declaração de Regularidade Perante ao Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da CF/88);
- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar com a Administração Pública;
- Licença de Localização e Funcionamento;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

## **X- PROPOSTAS COMERCIAIS**

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de sua Pregoeira, apresentou as seguintes Propostas de Preços Comerciais das Empresas Licitantes: L. Costa & G. Ramos LTDA - CNPJ 33.724.724/0001-37 e Cajado Comércio de Alimentos EIRELI - CNPJ 32.163.746/0001-02, junto aos autos do Processo Licitatório nº 06.002/2021 na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 2/2021:

### **L. Costa & G. Ramos LTDA - CNPJ 33.724.724/0001-37**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TORAL
1	Achocolatado, Açúcar, Cacau em Pó, Maltodextrina, Sal e Aromatizantes. Não Contém Glúten. Embalados em Sacos Aluminados de 250 a 500 g. Na Embalagem do Produto deverão estar especificados os seguintes itens: Identificação, Fabricante, Data de Fabricação e Validade, Peso Líquido, Ingredientes, Informações Nutricionais, Modo de Preparo e Registro no Órgão Competente. Não será aceita Embalagem Violada e/ou Rasgada. Fabricante: APTI.	Chocoteen	Kg	720	R\$ 9,30	R\$ 6.696,00



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA  
DO PARÁ**

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA

**CONTROLADORIA INTERNA**

2	Açúcar Cristalizado: Açúcar Cristal Embalado em Saco Plástico Resistente de 1 Kg, Reembalado em Fardo de Saco Plástico Resistente, Totalizando de 10 a 30 Kg. Na Embalagem do Produto Deverão Estar Especificados os Seguintes Itens: Identificação do Produto, Fabricante, Data de Fabricação e Validade, Peso Líquido, Informações Nutricionais e Registro no Órgão Competente. Fabricante: H.L Norte.	Dumano	Kg	23.100	R\$ 3,59	R\$ 82.929,00
3	Alho tipo Roxo: Cabeça de no Mínimo 50g, com casca de Proteção, Polpa Firme e de Coloração Branco Amarelado. NA Embalagem deverá constar: identificação do Produto, Fabricante, Validade, Peso Líquido, Registro no Órgão Competente. Embalagem plástica de 100 Gramas, acondicionadas em Caixa de Papelão de até 5 a 10 Kg.	In Natura	Kg	1.650	R\$ 27,28	R\$ 45.012,00
4	Arroz Branco, Tipo I: Arroz Classe Longo Fino, Tipo 1, sendo Embalado em Saco Plástico Resistente, contendo 1 kg e Reembalado em Fardo de saco Plástico Resistente Totalizando 30 Kg. Na embalagem do Produto deverão estar especificados os Seguintes itens: identificação do Produto, Fabricante, Peso Líquido, Prazo de Validade, Informações Nutricionais, Identificação do Lote e Registro no Órgão Competente. Validade Mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Fabricante: Bendo Alimentos.	Catarinão	Kg	29.700	R\$ 4,90	R\$ 145.530,00
5	Aveia: em Flocos Finos, com identificação na Embalagem (rótulo) dos ingredientes: Valor Nutricional, Peso, Fabricante, Data de Fabricação e Validade. Isento de Sujidades, Parasitas, Larvas e Material Estranho e Registro em Órgão Competente. Embalagem em Caixa de 200 g. Validade Mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Fabricante: Mariza Alimentos.	Natuqualy	Cx.	2.860	R\$ 2,37	R\$ 6.778,20
7	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker: Farinha de Trigo Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, sem Gordura Trans, sem Gordura Hidrogenada (Vitamina B9), Açúcar, Amido Sal Refinado, Fermento, Biológico, Estabilizante, Leticina de Soja, pode Conter Traços de Leite. Embalagem Plástica de 400 g, com Embalagem Primária de 03 ou 04 Carreiras de Biscoito Acondicionado em Caixas de Papelão de 04 até 08 Kg, com Prazo de Validade não Inferior a 180 dias a partir da data de entrega no Depósito. Na embalagem do Produto deverão estar especificados os seguintes itens: identificação do Produto, Fabricante, data de Fabricação e Validade, Peso Líquido, Ingredientes, Informações Nutricionais e Registro no Órgão Competente. Fabricante: OCRIM.	Trigolino	Kg	8.800	R\$ 7,67	R\$ 67.496,00
9	Bolacha Salgada, Tipo Água e Sal: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Sem Gordura Trans, Sem Gordura Hidrogenada Sal, Açúcar Invertido, Amido de Milho, Soro de Leite, Fibra de Aveia, Fermento Biológico e Melhoradores de Farinha (protease e xilanase). Acondicionada em Pacotes de Polipropileno, Atóxico Hermeticamente Vedados com no Mínimo 400 g e Embalados em Caixa de Papelão Limpa, Íntegra e Resistente, com 10 Embalagens. Deve Conter Externamente os Dados de Identificação e Procedência, Informação Nutricional, Número de Lote, Data de Validade e Quantidade do Produto. Deverá apresentar validade Mínima de 06 Meses a partir da Data de Entrega na Unidade Requisitante. Fabricante: OCRIM.	Trigolino	Kg	8.800	R\$ 9,89	R\$ 87.032,00
11	Charque P.A: Sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico. Isento de: Coloração Arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em Embalagem de Polietileno Atóxica, Resistente, a vácuo, Transparente, Peso Líquido de 1 Kg Contendo a identificação do Produto: Peso, Marca do Fabricante, Prazo de Validade, Registro do Órgão competente e data de Embalagem, acondicionados em Embalagem Resistente de até 30 Kg. Fabricante: Bello Charque.	Bello Charque	Kg	3.300	R\$ 39,59	R\$ 130.647,00
12	Feijão Cariquinha Tipo I: Feijão tipo 1, sendo Embalado em Saco Plástico Resistente Totalizando 30 Kg. Na Embalagem do Produto deverão estar especificados os Seguintes Itens: Identificação do Produto, Fabricante, Peso Líquido, Prazo de validade, Informações Nutricionais, identificação do Lote e Registro no Órgão Competente. Validade de 06 (seis) meses, a contar da data de Entrega. Fabricante: Comercial Gama Lopes.	Gama Lopes	Kg	8.800	R\$ 7,44	R\$ 65.472,00
13	Frango Inteiro Congelado In Natura Sem Cabeça e com Miúdos: Aspectos Próprios, não amolecidos e nem Pegajosos, Cor Própria Sem Manchas Esverdeadas, Cheiro e Sabor Próprio, com ausência de Sujidades, Parasitas e Larvas, acondicionadas em sacos de Polietileno Atóxico e Resistente, devendo conter na embalagem, Nome do Fabricante, Prazo de validade e Inspeções Sanitárias. Embalagem Primária Resistente de 2 a 4 Kg com Validade	Avispará	Kg	28.600	R\$ 9,84	R\$ 281.424,00

**CONTROLADORIA INTERNA**

	de 06 (seis) meses a partir da data de entrega no Depósito e com Registro em Órgão Competente (SIF). Fabricante: Santa Izabel Alimentos.					
14	Fubá de Milho: Farinha de Milho, tipo Fubá, Embalagem de Plástico 500 g. Isenta de Sujicidade e Material Estranho. Validade Mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, contendo no Rótulo, data de Fabricação e Prazo de Validade, Informação dos Ingredientes e Composição Nutricional. Fabricante: Mariza Alimentos.	Mariza	Kg	1.050	R\$ 3,97	R\$ 4.168,50
15	Leite de Coco: A embalagem deverá conter externamente os Dados de Identificação e Procedência, Informação Nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Embalagem Plástica de 200 ml. Fabricante: Bom Coco.	Bom Coco	Gr	330	R\$ 2,59	R\$ 854,70
19	Macarrão do Tipo Parafuso: Farinha de Trigo (enriquecido com ferro e ácido fólico), Corante Natural Urucun e Cúrcuma. Contém Glúten. Acondicionado em Embalagem Resistente de Polietileno Atóxico Transparente, contendo 500 g acondicionados em Sacos Plásticos de 5 Kg a 10 Kg, com identificação na Embalagem (rótulo) dos Ingredientes, Valor Nutricional, Peso, Fabricante, Data de Fabricação e Validade. Isento de Sujidades, Parasitas, Larvas e Material Estranho, Registro em Órgão Competente. Validade Mínima de 6 (seis) meses a contar da Data de Entrega. Fabricante: OCRIM.	Ricosa	Kg	7.150	R\$ 6,51	R\$ 46.546,50
21	Margarina: Sem Gordura Trans com 65% Lipídios, Embalagem tipo Pote de Plástico de 250 g. Produto com data de Validade Impresso Individualmente na Embalagem. Apresentar Validade Superior a 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Fabricante: Bunge.	Primor	Und.	715	R\$ 2,54	R\$ 1.816,10
22	Milho Branco: Tipo 1, contendo 80% de Grãos Inteiros, preparados com Matérias Primas Sãs, Limpas, Isentas de Matérias Terrosas, Parasitas e de Detritos Animais ou Vegetais com no Máximo de 15% de Unidade. Embalagem de 500 g Semitransparente acondicionados em fardos de até 20 Kg. Registro em Órgão Competente. Fabricante: Mariza Alimentos.	Mariza	Kg	2.860	R\$ 5,83	R\$ 16.673,80
23	Óleo de Soja Refinado. Embalagem: Garrafa PET de 900 ml, Constando: Identificação do Produto, Fabricante, Data de Fabricação e Validade, Peso Líquido, Composição, Informações Nutricionais e Registro no Órgão Competente. As Garrafas não deverão apresentar-se amassadas, perfuradas ou com indícios de Alteração. Deverão ser acondicionadas em Caixas de Papelão com até 20 Unidades. Validade Mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Fabricante: A. D. M. do Brasil.	Concordia	Gr	3.960	R\$ 9,23	R\$ 36.550,80
25	Sal iodado embalado em Saco Plástico Resistente de 1 Kg. Fabricante: Reprasal	Master	Kg	1.870	R\$ 1,34	R\$ 2.505,80
26	Vinagre de Álcool – Fermentado Acético de Álcool e Água, conservante: Metabissulfito de Sódio (INS223), acidez volátil: 4,0 %. Não contém glúten. Livre de sujidades, Material Terroso, e Detritos de Animais e Vegetais Acondicionados em Frasco Plásticos com Tampa Inviolável, Hermeticamente Fechado. Garrafas Plásticas de 500 ml, acondicionados em caixas de papelão com até 12 Unidades. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Fabricante: Mariza Alimentos.	Fruta Sul	Gr	9.900	R\$ 1,47	R\$ 14.553,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 1.042.685,40</b>		

**Cajado Comércio de Alimentos EIRELI - CNPJ 32.163.746/0001-02**

ITEM	PRODUTO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TORAL
6	Biscoito Doce Tipo Maria Sabor Tradicional: Farinha de Trigo Enriquecido com Ferro e Ácido Fólico, sem Gordura Trans, sem Gordura Hidrogenada (vitamina B9), Açúcar, Amido, Sal Refinado, Fermento Químico, Bicarbonato de Sódio, Fermento Biológico, estabilizante, Leticina de Soja, Pode Conter Traços de Leite. Embalagem em Pacotes Plásticos Resistentes de 400 g a 500 g, embalagem primária com 3 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em	Trigolino	Kg	8.800	R\$ 8,45	R\$ 74.360,00





PREFEITURA DE  
**SANTA LUZIA  
DO PARÁ**

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA

**CONTROLADORIA INTERNA**

	Caixas de Papelão de 4 a 8 Kg. Na embalagem do produto deverão estar especificados os seguintes itens: Identificação do Produto, Fabricante, Data de Fabricação e Validade, Peso Líquido, Ingredientes, Informações Nutricionais e Registro. Fabricante: OCRIM.					
8	Bolacha Maisena ou Maria sem lactose: Especificação Técnica: Pacote 400 g. Com identificação do Produto, dos ingredientes, descrição da ausência de lactose, Informações Nutricionais, Marca do Fabricante e Informações do Mesmo, Prazo de Validade Mínima de 06 (seis) meses a Contar da data de Entrega. Fabricante: Paraguai.	Vitória	Kg	8.800	R\$ 9,89	R\$ 87.032,00
10	Cacau em Pó 100 %: Cacau em Pó. Não Contem Glúten. Embalagem de 200 Gramas. Validade Mínima de 04 (quatro) meses a Contar da Data de Entrega. Fabricante: Nestle.	Nestle	Kg	715	R\$ 89,70	R\$ 64.135,50
16	Leite em Pó Integral: de Origem Animal, Isento de Gordura Trans, Embalado em Embalagem aluminizada com 200 g, Reembalados em fardos de 10 Kg, Contém Leite, Fluido Integral, Lactose, Não Contém Glutém. Informações Nutricionais 26 g, para duas Colheres de Sopa, Valor Energético 128 Kcal, Carboidratos Mínimo 6,8 g, Gorduras Totais Máximo 6,8 g, Gorduras Saturadas Máximo 4,0 g, Gorduras Trans 0 g, Fibra Alimentar 0 g, Sódio Máximo 104 mg, Cálcio Mínimo de 250 mg. Após a abertura a Embalagem Consumir em até 24 horas. Conservar em local Fresco e Seco. Validade Mínima de 12 Meses a Contar a Partir da data de Entrega, reposição do Produto no caso de Alteração do mesmo antes do Vencimento do Prazo de Validade e Embalagens Danificadas. Fabricante: Cooperativa Central Gaucha LTDA.	CCGL	Kg	11.000	R\$ 32,50	R\$ 357.500,00
17	Leite em pó sem lactose: à base de Proteína Isolada de Soja (Proteína Isolada de Soja, Óleo de palma, Xarope de Milho, Açúcar, Fosfato de Cálcio, Citrato de Potássio, Fosfato de Potássio Dibásico, Sal, Fosfato de Magnésio, Ácido Ascórbico, Óxido de Zinco, Pirofosfato Férrico, Pantotenato de Cálcio, Vitamina B2, Vitamina A, Niacinamida, Vitamina B6, Mononitrato de Tiamina, Iodeto de Potássio, Vitamina B9, Vitamina D3, Vitamina B12, Emulsificantes: Leticina e Mono e Diglicerídeos de ácidos Graxos, Aromatizante e Corante Natural Betacaroteno), Açúcar, Maltodextrina e Aroma Idêntico ao Natural de Baunilha. Embalados em Latas de 300 g, sem amassos, perfurações. Na Embalagem deverão estar especificados os seguintes itens: Identificação do Produto e Empresa, data de Fabricação e Validade, Peso Líquido, Ingredientes, Informações Nutricionais. Validade Mínima de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega. Fabricante: Nestle.	Ninho	Kg	110	R\$ 61,89	R\$ 6.807,90
18	Maçã Nacional: Com Tamanho Médio, Casca Firme, Lisa Brilhante e Intacta, de coloração avermelhada, polpa esbranquiçada e succulenta, sem alterações ou perfurações, acondicionada em caixas de papelão e registro em órgão competente. Fabricante: In Natura.	In Natura	Kg	16.500	R\$ 7,38	R\$ 121.770,00
20	Macarrão tipo Espaguete: Massa de Macarrão de Sêmola, enriquecido com Fibra, Vitamina e Sais Minerais, Podendo Conter Glúten, sem ovos, Embalagem Plástica Resistente de 500 g e Reembalado em Fardo Plástico Resistente, de 5 a 10 Kg. Na Embalagem do Produto deverão estar Especificados os Seguintes itens: Identificação do Produto, Fabricante, data de Fabricação e Validade, peso Líquido, Ingredientes, informações nutricionais e Registro no Órgão Competente. Fabricante: OCRIM.	Ambra	Kg	28.600	R\$ 5,20	R\$ 148.720,00
24	Pão Tipo Hot Dog – Pão Hot Dog: À Base de Trigo, Sal, Açúcar e Fermento. Com Peso Unitário de 50 g (variação de 10 % ou +). Embalados em Sacos Plásticos. Etiquetado com Informações do fabricante e datas de Fabricação, validade e quantidade. Fabricante: Brasfer Comércio LTDA.	Pão de Ouro	Kg	18.150	R\$ 14,93	R\$ 270.979,50
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				<b>R\$ 1.131.304,90</b>		

## **XI- MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, denominado de Lei Complementar nº 123/2006, foi editado, tendo por fundamento o artigo 170, inciso IX da Constituição Federal de 1988, os quais previam um tratamento diferenciado e favorecimento aos pequenos empreendimentos nacionais. Senão vejamos:

**Art. 170** - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

**IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

A Constituição Federal de 1988, ainda previu em seu artigo 179, há obrigação de que, os entes federados, estabelecessem um tratamento jurídico diferenciado, para incentivar as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com base na simplificação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias. Senão vejamos:

**Art. 179** - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (BRASIL, Constituição Federal de 1988).

Essa abordagem de tratamento diferenciado no contexto das licitações e contratos administrativos, representou uma mudança de paradigmas, haja vista, que as compras públicas, sempre foram consideradas uma ferramenta indispensável nas mãos da Gestão Pública Municipal, com a finalidade exclusiva de adquirir bens e contratar serviços. Desta forma, a Lei Complementar nº 123/2006, foi editada

justamente, para dar concretude ao preceito constitucional no que pesa, ao tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nas licitações públicas.

## **XII- HOMOLOGAÇÃO**

A homologação do resultado, acarreta o direito do licitante vencedor à celebração do contrato administrativo, sendo vedada a celebração de contrato com preterição da ordem de classificação ou com pessoas estranhas à licitação de acordo com o presente artigo 60 e 61 da Lei nº 8/666.93. Senão vejamos:

**Art. 60 - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato**, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

**Art. 61 - Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação**, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais (BRASIL, Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Inexistindo Recursos, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. O presente artigo 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, nos diz que:

**Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados** e observará as seguintes regras:

**XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor** (BRASIL, Lei do Pregão).

Concluo, pela homologação do certame, revestido de toda a legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a sua conveniência.

---

### **XIII- CONTROLADORIA INTERNA**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

Tendo em vista, que a contratação ora examinada, implica em realização de despesa. Assim sendo, **DECLARO FAVORÁVEL** pelo Presente Certame, revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, **DECLARO estar ciente de que, as informações aqui prestadas, estão sujeitas à comprovação, por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.**

Santa Luzia do Pará, 10 de junho de 2021

---

**WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021